

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 032, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando o Art. 6º, Parágrafo Único e o Art. 7º do Decreto nº 99.438, de 07 de agosto de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a representatividade das entidades com representação nas Comissões Intersetoriais e Técnicas do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO os atos legais constitutivos do Conselho Nacional de Saúde não provem a designação de Suplentes para os Membros das Comissões Intersetoriais e Técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos assuntos discutidos nas Comissões.

RESOLVE:

1. Modificar o Art. 11 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, conforme redação abaixo:

“Art. 11 – As Comissões de que trata este Regimento serão constituídas por 11 (onze) membros efetivos, contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos indicados pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho”.

JAMIL HADDAD
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS N° 032, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JAMIL HADDAD
Ministro de Estado da Saúde